



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2023, do Senador Esperidião Amin

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para prever que as placas veiculares informem o Município e o Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 115.

.....

§ 11. As placas conterão a informação do Município e do Estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de sua publicação oficial, produzindo efeitos apenas para os emplacements ocorridos após essa data.